

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE MMA****ESTATUTO SOCIAL****CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS****Artigo 1º - Denominação, Sede, Finalidades e Duração.**

**A Federação Paulista de MMA (FPMMA)**, neste estatuto designado, simplesmente como Federação, constituído em 03 de Junho de 2011, regida pelas Leis 9.970/99, 10.406/02 e 13.019/14 com foro e sede na Rua São Cleto N° 906 – Sala 01 – Tremembé – São Paulo, CEP 02375-000, é uma entidade de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, sem cunho político partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

**Artigo 2º - Das Finalidades da Federação.**

No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- A) Dirigir, difundir e incentivar em todo o território da prática da modalidade de lutas “MMA” e suas derivações de modalidades de lutas;
- B) Assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a prática de lutas de “MMA” em todo território estadual, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
- C) Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, torneios e demonstrações de âmbito nacional;
- D) Realizar, organizar e dirigir o Campeonato Paulista de MMA;
- E) Cumprir e fazer cumprir as Leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicável ao desporto;
- F) Expedir códigos, avisos, portarias, resoluções, regulamentos e outras formas jurídicas sobre matérias correlatas, quer natureza administrativa ou técnica, após a aprovação da Assembleia Geral;
- G) Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas associadas;
- H) Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais após aprovação da Assembleia Geral;
- I) Representar ao país no exterior em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados esportivos nacionais e internacionais;
- J) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais;

- K) Interceder perante o Poder Público em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas ou beneficiadas pela sua atuação e jurisdição;
- L) Difundir atividades esportivas, realizando pesquisas, conferências, seminários e treinamentos;
- M) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que vissem interesses comuns;
- N) Promover ações voltadas para o desenvolvimento de programas esportivos visando defender direitos humanos, como atender as comunidades carentes no campo da assistência social, saúde, educação, habitação, lazer, em todo o território nacional, podendo sugerir, promover, participar, coordenar, construir, instituir, executar ações e projetos;
- O) Promover obras sociais, desenvolvendo assistência à população mais carente, proporcionando melhorias das condições de educação, higiene e saúde;
- P) Colaborar com programas de integração social de entidades privadas ou governamentais que atendam o objeto social de entidade e direitos humanos fundamentais;
- Q) Proporcionar melhores condições de convívio e inclusão social à população carente através do esporte;
- R) Elaboração e participação em projetos e em ações de Natureza esportiva;
- S) Viabilização de doações ou patrocínio, aquisições originárias ou derivadas para o atendimento aos menores carentes, aos idosos, aos deficientes (de qualquer ou espécie), à recuperação social do menor preso;
- T) Distribuir Alimentos arrecadados de acordo com as ações estratégicas e planejamento da Diretoria;
- U) Criar escolinhas / visando atender crianças, adolescentes e equipes de esportes para aprendizagem e iniciação;
- V) Observar, buscar, defender e garantir direitos de crianças, adolescentes e jovens;
- W) Realizar / participar de eventos esportivos, gincanas e bingos promocionais;
- X) Apoiar as instituições cultural – esportivas oficiais dos governos federal, estadual, distrital e municipal, e desenvolver propostas pedagógicas, aperfeiçoamento e introduzindo novas características as já existentes;
- Y) Estabelecer convênios de assessoramento e consultoria, implantação e acompanhamento de soluções de recursos para as instituições públicas o privadas;
- Z) Realizar parcerias com o comércio, com a indústria em geral, com o poder público e com a população, visando o atendimento das necessidades da comunidade em que atuar, através de programas sociais.

**Parágrafo Único – A FPMMA** na realização de suas atividades sociais poderá utilizar-se de quaisquer meios legais, podendo inclusive criar departamentos, comissões ou

grupos de trabalho, abertos e participação de todos os sócios interessados; constituir órgãos de comunicação social, promover cursos, estudos, debates, conferências e simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres, participar e patrocinar campanhas ou atividades de interesse social.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **FPMMA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – A **FPMMA** desempenha a suas atividades por meio da elaboração e execução de projetos, eventos, programas, ou planos de ações que desenvolva junto a entidades públicas, ou através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do setor público que disponham de demanda excedente de serviços ou atuem em áreas afins.

**Artigo 4º** - A **FPMMA** disciplinara seu funcionamento por meios de Ordens Normativas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades a entidade se organizara em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas suas disposições estatutárias.

## **CAPITULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSO PARA MANUTENÇÃO DA FPMMA**

**Artigo 6º** - O Patrimônio da FPMMA bem como a fonte de recurso para sua manutenção será constituído pelos bens imóveis a que venha adquirir, pelas contribuições periódicas dos associados, por subvenções, doações, contribuições periódicas legadas e arrecadações eventuais, por rendas patrimoniais e por quaisquer outros meios legais.

**Parágrafo Único** – Os bens imóveis da **FPMMA** poderão ser alienados mediante aprovação de maioria da Diretoria; quantos aos bens imóveis, só poderão ser alienados após aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos sócios presentes e em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e feito o edital de convocação 15 (quinze) dias antes, em jornal de circulação no município sede da entidade.

## **CAPITULO III – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS FILIADOS E ASSOCIADOS**

**ARTIGO 7º** - A admissão das filiadadas e associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, a interessada deverá ser constituída nos moldes da legislação vigente e preencher os seguintes requisitos:

- A) Ser pessoa jurídica conforme a legislação vigente.

- B) Possuir Alvara de funcionamento exigido por Lei.
- C) Possui normas internas em consonância aos ditames da legislação esportiva vigente (Lei 9.615/98, 9.981/2000, 10.406/02 e 11.127/05) e compatível com as normas adotadas pela FPMMA.
- D) Dispor de instalações e condições técnicas para a prática da modalidade de lutas “MMA” e suas modalidades similares,
- E) Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela FPMMA.

**ARTIGO 8º** - Serão consideradas duas categorias filiadas:

- I. Fundadoras
- II. Efetivas
  - A) São consideradas associadas Fundadoras as Entidades que assinaram respectiva Ata de Constituição da FPMMA
  - B) São consideradas associadas Efetivas as entidades de prática esportiva da modalidade de lutas “MMA”.

**ARTIGO 9º** - O pedido de filiação deverá ser instituído com os seguintes elementos:

- I. Requerimento solicitando a filiação, firmado pelo Presidente da Diretoria Efetiva
- II. Uma cópia do estatuto devidamente autenticado pelo cartório de Registro Público, junto à certidão do Registro CNPJ
- III. Relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade com as qualificações de seus membros
- IV. Cópia de Ata de Assembleia Geral de eleição dos órgãos da associação com o prazo do respectivo mandato.

**ARTIGO 10º** - A demissão poderá ser expressa ou tácita. Expressa quando o membro comunica expressamente sua demissão, que seja por meio de notificação, carta, mensagem eletrônica, ou de qualquer forma onde não se permita dúvidas quanto a sua decisão e poderá ser tácita quando o membro deixa de manter qualquer relação de afinidade, jurídica ou não, com a **FPMMA**.

**Parágrafo Único** - Entende-se por justa causa, entre outras;

- A) Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas
- B) Praticar atos que comprometem moralmente a entidade, denegrindo a sua imagem e reputação;
- C) Infringir as demais normas previstas deste estatuto e na Lei.

**ARTIGO 11º** - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- A) Violação do estatuto social.

- B) Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados.
- C) Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais.
- D) Desvios dos bons costumes.
- E) Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou morais.

**ARTIGO 12°** - Caberá recurso fundamentado a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias de comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Diretor Executivo.

**Parágrafo Único** - À Exclusão considerar-se a definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

**ARTIGO 13°** - São direitos e deveres dos associados e filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da **FPMMA**.

- A) Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior
- B) Fazer e realizar eventos de MMA
- C) Beneficiar-se das organizações que a **FPMMA**, dentro de suas finalidades, venha criar em favor de suas Entidades Associadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas
- D) Pedir considerações, apresentar protestos e recursos de atos ao órgão competente da **FPMMA** que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, Leis e decisões complementares.
- E) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer agremiação associada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria **FPMMA**, podendo acompanhar inquéritos e processos que em consequência, venha ser instaurado.
- F) Denunciar funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na pratica de MMA, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades policiais e jurídicas.
- G) Participar da Assembleia Geral.

**ARTIGO 14°** - São deveres das Associadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

- A) Reconhecer a **FPMMA** como uma entidade dirigente da modalidade do MMA em todo o território nacional.
- B) Respeitar o Estatuto da **FPMMA**, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas associadas e atletas vinculados.
- C) Disputar, até definitiva conclusão dos eventos que a **FPMMA** promover.
- D) Manter administração idônea e difundir cultura moral e cívica.

- E) Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhe sejam diretas ou indiretamente vinculadas.
- F) Participar das Assembleias da **FPMMA** nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.
- G) Remeter a **FPMMA**, anualmente, o relatório dos atos da administração.
- H) Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em Lei, os recursos das decisões do seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.
- I) Impedir atos atentatórios contra o bom nome da **FPMMA** e a fomentação de desarmonia entre suas associadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes.

#### **CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES**

##### **ARTIGO 15° - São órgãos dirigentes da FPMMA**

- A) Assembleia Geral
- B) Conselho Fiscal
- C) Presidência
- D) Diretoria
- E) Tribunal de Justiça Desportiva

**Parágrafo Único** - A entidade não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva, salvo quando assim não for vedado por Lei e apenas para aqueles que prestam serviços específicos em contratações com o poder público, devidamente previsto, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

#### **CAPITULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS – ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA**

**ARTIGO 16°** - A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas por edital em que conste a ordem do dia e assinado pelo presidente, será afixada em local visível na sede social e em locais públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo em caso de urgência o edital será publicado através do jornal de grande circulação no município ou com fixação do mesmo na sede social e em outros locais públicos por igual prazo.

A Assembleia Geral, constituída das associadas e o poder máximo de **FPMMA**, nos termos da legislação vigente.

- A) Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 3 (três) anos de filiação ininterruptos e que tenha participado no mínimo de 2 (dois) eventos por ano, realizados pela **FPMMA** e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.
- B) As associadas serão representadas por seus respectivos presidentes ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim ou por credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.
- C) Os atletas vinculados não possuem direito a voto, mas terão direito a voz por um único representante nas Assembleias instituídas.

**ARTIGO 17°** - Os representantes de associadas credenciados para a Assembleia Geral não poderão estar cumprindo penalidades impostas pelas associadas e só poderão representar uma única associada.

**ARTIGO 18°** - Toda Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária funcionarão em primeira chamada com a presença da maioria dos sócios, ou seja 50% mais um dos associados no gozo do seus direitos e em segunda chamada meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

**ARTIGO 19°** - Instalada a Assembleia pelo Presidente da **FPMMA**, será imediatamente eleito entre os presentes para dirigir os trabalhos um Presidente especial, pode ser entre os diretores e associados, e o eleito por sua vez escolherá um secretario de sua confiança para secretariar os trabalhos. A Assembleia passara então a ser conduzida de modo a garantir a disciplina e a livre manifestação de pensamento de todos os associados presentes sobre os assuntos da Ordem do Dia, e a palavra será aos presentes pela ordem de inscrição.

**ARTIGO 20°** - Atribuições da Assembleia Geral:

- A) Empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva
- B) Eleger e empossar presidente e vice-presidente
- C) Eleger e empossar membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos com mandatos de 04 (quatro) anos.
- D) Aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria, no qual deverá estar acompanhado de parecer, por escrito do Conselho Fiscal.
- E) Reformar o estatuto, no todo ou em parte de acordo com a Lei vigente por iniciativa própria ou proposta de presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- F) Interpretar o Estatuto em última instancia
- G) Funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada.
- H) Destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das associadas, o mandato dos

membros de qualquer dos órgãos da **FPMMA**, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa.

**ARTIGO 21°** - Compete a Assembleia Geral e Extraordinária:

- A) Reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de marco para julgar as contas e o relatório do exercício anterior e bem assim a previsão orçamentária.
- B) Reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observando o presente estatuto no mês de junho, para eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.
- C) Reunir-se Extraordinariamente sempre que for convocado.
- D) Autorizar a Diretoria alienar bens imóveis da entidade, que com a aprovação da maioria, ou seja, 50% mais um dos sócios presentes.
- E) Decidir sobre assuntos relevantes que lhe foram encaminhados pela maioria dos associados no gozo de seus direitos.

## **CAPITULO VI – DA DIRETORIA**

**ARTIGO 22°** - A Diretoria eleita será constituída pelos seguintes membros:

- A) Presidente
- B) Vice – Presidente
- C) Conselho Fiscal
- D) Diretoria

**ARTIGO 23°** - Os mandatos do Presidente, Vice -Presidente, serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida a recondução.

**ARTIGO 24°** - O membro da Diretoria que estiver em pleno exercício de cargo e se candidatar a qualquer cargo político, devera licenciar-se assim que esse fato se tornar público pelo diretório do seu partido ou pela imprensa, em caso de se eleger, prorrogara sua licença na entidade até o final do mandato.

**Parágrafo Único** - Em caso de exercer cargo público por indicação ou assumir função pública, o membro da diretoria devera licenciar-se tão logo assuma o cargo.

**ARTIGO 25°** - As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.

**Parágrafo Primeiro** - As eleições para os cargos de Presidente, Vice – Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho fiscal serão convocadas mediante edital publicado, por três meses em órgãos da imprensa ou edital enviado aos associados pelo correio, se realizadas, segundo a decisão da Assembleia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.



**Parágrafo Segundo** - Quando concorrer a os cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

**ARTIGO 26°** - Será considerado Eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes a Assembleia Geral.

**ARTIGO 27°** - Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da **FPMMA**, qualquer pessoa idônea, maior de 21 anos.

**ARTIGO 28°** - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da **FPMMA**:

- A) Condenados por crimes doloso em sentença definitiva
- B) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativas definitiva.
- C) Inadimplentes na prestação de contas da própria **FPMMA**.
- D) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidades desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- E) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- F) Falidos.

**ARTIGO 29°** - Todas as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações;

- A) Formar chapa com os cargos de Presidente, Vice - Presidente, e 3 (três) membros eletivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal; Todos com qualificação completa.
- B) Ser indicada por 3 (três) entidades associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- C) Inscreve-la até o dia 3 de Janeiro dos anos das eleições da **FPMMA**, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias recebendo como uma via carimbada pela própria **FPMMA**.
- D) Não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet.
- E) Atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente.
- F) Após a sua inscrição, não poderão mas altera-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

**ARTIGO 30°** - A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas destes Estatutos e o Artigo 29 nos seus incisos.

**ARTIGO 31°** - A **FPMMA** deverá pronunciar-se até a primeira quinzena do mês de Marco do ano da eleição para impugna-la.

**ARTIGO 32°** - A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 dias apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 3 integrantes, sendo 1 do Conselho Fiscal, 1 do Superior Tribunal de Justiça Desportivo e 1 da Diretoria, indicados pelos seus pares.

**ARTIGO 33°** - A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

**ARTIGO 34°** - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumira a Presidência da **FPMMA** o Vice – Presidente que deverá convocar dentro de 90 dias a Assembleia Geral, para proceder nova Eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

**Parágrafo Único** – Se a vaga do Presidente da **FPMMA** se verificar nos 21 últimos meses do seu mandato, o Vice – Presidente completara o tempo restante.

**Artigo 35°** - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria dos votos dos representantes presentes, salvo exigência estatutária de QUORUM especial.

## **CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 36°** - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da **FPMMA**, compõe-se de 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, com mandato de 4 anos, eleitos pela Assembleia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da **FPMMA**.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal funcionara com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

**Parágrafo Terceiro** – Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma do se Regimento Interno o seguinte;

- A) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes.
- B) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da **FPMMA**, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- C) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- D) Denunciar a Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei deste Estatuto, sugerindo as medidas serem tomadas inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

- E) Reunir-se ordinariamente, 1 vez por trimestre e extraordinariamente quando seja necessário mediante convocação do seu Presidente de 1/3 dos membros da Assembleia Geral ou do Presidente da **FPMMA**.
- F) Emitir Parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais.
- G) Emitir parecer sobre recebimento de doações ou legados, e se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

**ARTIGO 37º** - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

## **CAPITULO VIII – DA PRESIDÊNCIA**

**ARTIGO 38º** - A Presidência da **FPMMA** compõe-se de Presidente e do Vice – Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.

**Parágrafo Único** - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

**ARTIGO 39º** - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste estatuto compete;

- A) Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;
- B) Cumprir e fazer as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes de entidade
- C) Superintender as atividades da **FPMMA** e representa-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente quem a represente em seu nome.
- D) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatório dos dados da administração, e ao Conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior.
- E) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.
- F) Assinar com o Diretor Executivo, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, inclusive cheques.
- G) Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da **FPMMA**.
- H) Autorizar os pagamentos da entidade.
- I) Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos,
- J) Resolver, diretamente “ad-referendum” da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares.

- K) Aplicar sanções pelas faltas em que incorrem as entidades desportivas diretamente associadas, ou interposta por Associação, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- L) Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade.
- M) Encaminhar ao TJD, o expediente das disciplinas praticas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a **FPMMA**, bem assim os recursos interpostos, devidamente informados.
- N) Contratar, licenciar, punir e demitir funcionários, bem como nomear e destituir diretores, assessores, assistentes, coordenadores e chefes de departamentos.
- O) Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário.
- P) Estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o estatuto da **FPMMA**.
- Q) Propor a Assembleia Geral e reforma do Estatuto.
- R) Citar, fixar e rever regimento de custas e taxas.
- S) Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais.
- T) Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive, p de qualidade em caso de empate.
- U) Representar a **FPMMA** em juízo ou fora dele, podendo inclusive constituir procuradores.

#### **ARTIGO 40° - Compete ao Vice-Presidente**

- A) Substituir o Presidente em seus impedimentos
- B) Substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer no segundo ano do mandato
- C) Comparecer as sessões dos demais órgãos e setores auxiliares, sem direito de voto
- D) Relatar as atividades sociais e desportivas da **FPMMA**.

#### **CAPITULO VIII – DOS DIRETORES**

**ARTIGO 41°** - Os cargos de Diretores são de livre nomeação do Presidente, sendo também empossada, com mandato igual ao do Presidente.

**ARTIGO 42°** - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na **FPMMA**, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

**ARTIGO 43°** - Os membros da Diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade da pratica regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

**ARTIGO 44°** - Os cargos de Diretores, assessores, assistentes, coordenadores e chefes de departamento e de confiança do Presidente, sendo por ele nomeado e empossado, com mandato igual ao do Presidente.

**ARTIGO 44°** - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

- A) Decidir sobre os assuntos que lhe serão submetidos
- B) Deliberar sobre a filiação de entidade dirigente, após o parecer das Diretorias Técnica e Executiva.
- C) Opinar sobre qualquer alteração e ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares.
- D) Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir as regras, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios.
- E) Colaborar com o Presidente demais poderes para o bom funcionamento da **FPMMA**.
- F) Colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria.

**ARTIGO 45°** - A substituição dos membros que compõem a Diretoria da **FPMMA**, dar-se-á na ordem prevista deste Estatuto.

**ARTIGO 46°** - As Diretorias definidas pelo Estatuto são as seguintes: Diretoria Executiva e Diretoria Técnica, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Técnico.

**Parágrafo Único** – No afastamento definitivo de qualquer diretor titular a Presidência nomeará o substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.

**ARTIGO 47°** - Além do prescrito no Regulamento específico compete a Diretoria Executiva:

- A) Superintender toda a parte administrativa, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade.
- B) Participar das reuniões e conceder atribuições aos seus respectivos assessores e assistentes.
- C) Lavrar as Atas das Reuniões da diretoria da **FPMMA** em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas.
- D) Superintender toda a parte econômica e financeira da entidade.
- E) Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios.
- F) Assinar com o Presidente, os relatórios financeiros, cheques e os demais documentos previstos deste Estatuto.
- G) Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

**ARTIGO 48°** - Além do previsto no Regimento específico, compete a Diretoria Técnica:

- A) Supervisionar e fiscalizar toda parte técnica da **FPMMA** e de suas filiadas.
- B) Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.
- C) Superintender os departamentos de Eventos, Arbitragem, Competições e Médico.

## **CAPITULO IX – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**ARTIGO 49°** - Conforme receita emanado das Leis 9.615/98 e 9.981/2000, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da **FPMMA**, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas a disciplinas e as competições desportivas, patrocinadas pela **FPMMA**, assegurando-se sempre aos acusados a ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Único** - As transgressões relativas a disciplinas e as competições desportivas sujeitam o infrator a:

- A) Advertência
- B) Eliminação
- C) Exclusão do campeonato ou torneio
- D) Indenização
- E) Interdição de praça de desportes
- F) Multa
- G) Perda de Pontos
- H) Suspensão por competição
- I) Suspensão por prazo.

**ARTIGO 50°** - A comissão Disciplinar é o órgão de primeira instância de jurisdição desportiva, integrada por 3 (três) membros, de livre nomeação do tribunal a qual o constituir, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das sumulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

**Parágrafo Primeiro** – Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas competições consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário vigente.

**Parágrafo Segundo** – O tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 membros, sendo:

- A) 2 (dois) indicados pelo Presidente da **FPMMA**
- B) 2 (dois) indicados pelas filiadas
- C) 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.
- D) 1 (um) indicado pela Comissão de Arbitragem.
- E) 2 (dois) indicados pelos Atletas.

**Parágrafo Terceiro** – O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma redução.

**Parágrafo Quarto** – Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da **FPMMA** deverá convocar

por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas “a” à “e” do parágrafo anterior, a abertura do prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até quarenta e cinco dias antes da realização do ato de posse da nova diretoria da **FPMMA**.

- A) Recebidas as indicações o Presidente da **FPMMA**, na mesma data do ato de sua posse, instalara o Tribunal de Justiça Desportiva.
- B) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal devereá oficiar a entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.
- C) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito e pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.
- D) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

## **CAPITULO X – DOS ATLETAS**

**ARTIGO 51°** - São considerados atletas que praticam a modalidade de *Lutas “MMA”*, e se registrarem, como tal, nas Entidades associadas, ou mesmo na **FPMMA**.

## **CAPITULO XI – DOS TECNICOS E INSTRUTORES**

**ARTIGO 52°** - São considerados técnicos e instrutores, os faixas pretas que preencherem os requisitos necessários.

**ARTIGO 53°** - O Técnico e Instrutor que praticar ou permitir a pratica de atos que desvirtuam a ética esportiva ou que atuarem em entidades não filiadas a **Federação**, ou ainda que atuarem em área fora da jurisdição da Entidade a que estiver vinculado, sem autorização da respectiva **FPMMA**, será sumariamente cassado.

## **CAPITULO XII – DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS**

**ARTIGO 54°** - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada poderá ser realizada sem autorização e fiscalização das Entidades na área da sua respectiva jurisdição e da **FPMMA** fora da área da jurisdição de uma ou mais Associações.

**ARTIGO 55°** - Nenhuma filiada, poderá organizar torneios e competições estaduais, interestaduais, sem a previa autorização da **FPMMA**.

**ARTIGO 56°** - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de torneios ou competições na área estadual, sem autorização da **FPMMA**.

**ARTIGO 57°** - A **FPMMA** realizara, anualmente, os Campeonatos ou torneios, previsto no calendário.

**ARTIGO 58°** - Só poderão participar dos eventos, as filiadas que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários e que haja realizado o seu respectivo evento regional.

### **CAPITULO XIII - DOS EVENTOS NACIONAIS E REGIONAIS**

**ARTIGO 59°** - A **FPMMA** deverá participar dos eventos, torneios e outras competições Nacionais e Internacionais oficializadas.

**ARTIGO 60°** - Para atender o que estabelece o artigo anterior, a **FPMMA** poderá convocar os atletas vinculados a quaisquer Entidades associadas, para a formação de sua equipe, conforme estabelecer a Norma e Critérios específicos.

**ARTIGO 61°** - A Associada que deixar de atender à convocação da **FPMMA**, ficara sujeita a severas punições, bem assim do seus atletas.

**ARTIGO 62°** - As Associadas deverão prestar **FPMMA**, toda colaboração necessária para a formação da equipe representativa nas competições nacionais.

### **CAPITULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 63°** - A prestação de contas da instituição observara as seguintes normas:

- A) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade.
- B) Publicação anual na imprensa oficial dos municípios onde vigorar os contratos e gestão, convênios e parcerias e conforme o exigir a legislação do ente qualificada, quando do encerramento do exercício fiscal, dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade.
- C) A realização de auditoria inclusive por auditores eternos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de contrato de gestão, convênios e parcerias conformes previsto em regulamento.
- D) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A **FPMMA** terá anualmente, um orçamento de receita e despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente. O exercício social e fiscal inicia-se no primeiro dia do ano e encerra-se no último dia do mês de Dezembro.

**ARTIGO 64°** - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembleia Geral.



**ARTIGO 65°** - A Assembleia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da **FPMMA** sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente da **FPMMA**.

#### **CAPITULO XV – DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 66°** - O patrimônio é constituído dos bens moveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais. Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciação vigentes e lei)

**ARTIGO 67°** - Em caso de dissolução da **FPMMA**, por deliberação dos associados, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos.

#### **CAPITULO XVI – DA RECEITA**

**ARTIGO 68°** - Constitui receita da Federação (**FPMMA**)

- A) Taxas de registros diversos
- B) Mensalidades dos associados
- C) Subvenções e doações de qualquer natureza
- D) Juros e rendas diversas
- E) Renda de títulos pertencentes à **federação**
- F) Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos.
- G) Recursos oriundos de firmas patrocinadoras.
- H) Demais receitas não especificadas
- I) Taxas de exames de graduação e certificados
- J) Receitas provenientes de qualquer prognostico lotérico, inclusive os que vierem a serem instituídos.
- K) Receitas provenientes aos diretos de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e / ou fechados.
- L) Receitas provenientes de Leis de incentivo fiscais.

#### **CAPITULOS XVII – DAS DESPESAS**

**ARTIGO 69°** - Constituem despesas da Federação Paulista de MMA (**FPMMA**):

- A) Impostos, aluguéis, taxas, luz, agua, telefone, correios e prêmios de seguro
- B) Mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais e Internacionais
- C) Conservação e asseio
- D) Ordenados e salários de funcionários
- E) Honorários por serviços prestados por pessoa física e jurídica

- F) Contribuições, taxas, quotas e multas
- G) Compra de materiais diversos
- H) Material de expediente
- I) Despesas como locomoção de diretores
- J) Doações diversas
- K) Custeio de competições
- L) Aquisição de moveis e utensílios
- M) Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral
- N) Aquisição nos termos deste Estatuto, de bens moveis e imóveis
- O) Outras despesas não constantes deste artigo

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

## **CAPITULO XVII – DA LEGISLAÇÃO**

**ARTIGO 70º** - O presente Estatuto é a Lei básica da **FPMMA**

**ARTIGO 71º** - A reforma do Estatuto dar-se-á em conformidade com o Artigo 20, alínea “e”, destes Estatutos ou por exigência de Lei.

**Parágrafo Único** – A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por Lei.

**ARTIGO 72º** - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

## **CAPITULO XVIII – DOS REGULAMENTOS**

**ARTIGO 73º** - A **FPMMA** baixara regulamentos de natureza administrativa e técnica.

## **CAPITULO XIX - DAS PENALIDADES**

**ARTIGO 74º** - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinada à Federação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- A) Advertência
- B) Censura Escrita
- C) Multa
- D) Suspensão
- E) Desfiliação

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

**Parágrafo Terceiro** - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a previa notificação da Entidade ou de associado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

**Parágrafo Quarto** – O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Quinto** – Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Entidade ou Filiado.

**Parágrafo Sexto** – Sob pena de deserção é obrigatório o pagamento de taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas Leis de códigos especiais.

**Parágrafo Sétimo** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste Estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Oitavo** – O associado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, desde que oficialize a **FPMMA** e venha quitar suas obrigações até a data da solicitação.

**ARTIGO 75°** - A **FPMMA** deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal da pratica das **Lutas MMA**.

## **CAPITULO XX – DOS SIMBOLOS E LOGOMARCA**

**ARTIGO 76°** - A **FPMMA** tem como símbolo a bandeira e emblema, caracterizado conforme desenho e especificações em anexo.

**ARTIGO 77°** - Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da **FPMMA** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

**Parágrafo Único** – O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da **FPMMA**, acarretara nas penas previstas na legislação vigente.

## **CAPITULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 78°** - Cabe a **FPMMA** impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciais.

**ARTIGO 79°** - É permitido aos atletas individualmente, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer Entidade associada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

**Parágrafo Único** – Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da **Federação**, respectivamente.

**ARTIGO 80°** - O uso das insígnias da **FPMMA**, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas da **FPMMA**.

**ARTIGO 81°** - A dissolução da **FPMMA**, só poderá ser decidida pela unanimidade de seus associados em gozo de seus direitos estatutários, em sessão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**ARTIGO 82°** - Qualquer caso que eventualmente não seja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da **FPMMA**, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo presidente da **FPMMA**.

**ARTIGO 83°** - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da **FPMMA**, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**ARTIGO 84°** - Este Estatuto atende a prescrição das Leis 9.615/98, 10.406/02, 11.127/05, 13.019/14 e 13.204/15

São Paulo 12 de Julho de 2021

---

**LUCINEI COQUEIRO AMARAL**  
RG N° 36946321 / CPF N° 281.242.428-10  
**PRESIDENTE**

---

**JORGE LUIZ BEZERRA**  
OAB/SP N° 203.585  
**DELEGADO FEDERAL APOSENTADO / ADVOGADO**